

## **CONTRATO Nº 022/2020**

**Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Santa Margarida do Sul, e a Empresa CDE Engenharia e Urbanização Ltda - ME**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, CNPJ Nº 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91 e RG nº 4016351795, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CDE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.606.684/0001-44, com sede a Avenida Luiz Benvegno, nº 535, bairro Centro, na cidade de São Domingos do Sul - RS, CEP 99.270-000, representada neste ato através de procuração pelo Sr. **Edílio Capoani**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 196.887.250-72 e RG nº 8034296882, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por ajustado a prestação de serviços a seguir descritos, com base na **Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2020**.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de Cercamento com tela soldável da Escola Rodrigues com fornecimento de material e mão de obra.

### **Cláusula Segunda – Do Valor e Dotação Orçamentária**

O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 32.895,09 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)** a título de remuneração pelo serviço contratado.

No pagamento haverá retenção conforme legislação vigente.

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto**  
**1.037 (204) 3.4.4.90.51.00.00.00.0020**

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

- a) O pagamento deverá ser efetuado em 2 (duas) parcelas conforme Cronograma Físico Financeiro.
- b) A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executada, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, o qual será submetido ao engenheiro municipal, para o devido Atestado de Execução.
- c) Considerar-se-á a etapa do Cronograma Físico-Financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- d) No preço estão incluídas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução da obra. Os preços propostos permanecerão fixos até o final da entrega

### **Cláusula Quarta – Da Fiscalização e Gestão**

O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante e Contratado, e, pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

Será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização de execução dos serviços o Sr. Adolar Stuker – Engenheiro Civil do Município.

#### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato até a execução total dos serviços contratados, que deverá se dar em até 90 (noventa) dias a contar da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser rescindido mediante interesse da administração municipal.

#### **Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito de a contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

##### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c)** zelar e manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação as áreas físicas utilizadas pela contratada na execução dos serviços;
- d)** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pessoal empregado na execução dos serviços no qual não terá com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício;
- f)** responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados diretamente das obrigações da CONTRATADA, e que possam ser arguidas pela CONTRATANTE e por terceiros;
- g)** responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza que sejam relacionados a execução do presente contrato, bem como os decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- h)** responsabilizar-se civil, administrativo e penalmente por quaisquer danos, avaria ou desvios que venham a ser causados por seus empregados (incluindo os prepostos), contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros, obrigando-se em caso de desaparecimento, a efetuar a respectiva reposição da mesma espécie, após apuração de responsabilidades através de inquérito administrativo e/ou policial.
- i)** garantir a correção dos serviços, caso haja necessidade, no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão Administrativa**

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

#### **Cláusula Nona – Do Foro**

Os Contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Gabriel – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com o secretário que solicitou os serviços.

Santa Margarida do Sul, 16 de abril de 2020.

---

**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal

---

**CDE Engenharia e Urbanização LTDA - ME**  
Empresa Contratada

---

**WANER CLEUSER DA F. PEREIRA**  
Procurador Geral  
OAB/RS nº 23.480

---

**Adolar Stuker**  
Engenheiro Civil do Município